

Art. 17. As aulas suplementares que correspondem à extrapolação da jornada de trabalho podem ser atribuídas aos professores em eventual necessidade e decisão da administração.

Art. 18. A atribuição de aulas suplementares, acima da jornada, só será permitida, em caráter excepcional, após esgotadas todas as possibilidades de alocação de professores, com a autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Parágrafo único. Quando necessário, para fins de transição, as Aulas Suplementares atribuídas no ano anterior serão mantidas até a nova lotação e os efeitos financeiros e funcionais retroagirão ao início do ano letivo para fins de regularização da transição da carga horária.

Art. 19. Ao professor será assegurada, em caráter prioritário, a manutenção da mesma jornada cumprida no ano letivo anterior, preferencialmente, na mesma unidade escolar.

§ 1º Quando não for possível manter integralmente a jornada na unidade de lotação original, sua complementação observará os seguintes critérios:

I – Preferencialmente, mediante atribuição de regência de classe em outra unidade escolar da rede, em localidade próxima, com prioridade para aquelas na mesma Diretoria Regional de Ensino (DRE);

II – Excepcionalmente, na própria unidade, por meio de Atividades Extracurriculares, Atividades de Apoio à Gestão Escolar, em Atividades de Apoio às Práticas Educativas ou em Atividades de Apoio Educacional na Área de Conhecimento Curricular, desde que previamente regulamentadas e aprovadas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

§ 2º A aplicação do previsto no inciso II do § 1º somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de turmas e aulas.

§ 3º A distribuição de carga horária em atividades pedagógicas complementares somente será realizada após a utilização de toda a carga horária disponível em turmas das escolas localizadas nos municípios pertencentes à mesma DRE de lotação do professor, de modo a garantir a prioridade do atendimento ao estudante em sala de aula.

Art. 20. Na hipótese de reagrupamento ou junção de turmas, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Aos docentes que deixarem de ter lotação em virtude do reagrupamento ou junção de turmas, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 21. O Diretor Escolar deverá atribuir, além do que está previsto no Art. 9º, as atividades nas jornadas aos professores com as orientações abaixo:

§ 1º A atribuição de aulas, prioritariamente, deverá ocorrer para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas para cada professor.

§ 2º A atribuição de aulas levará em conta a disponibilidade de carga horária na unidade escolar nas turmas de atividades curriculares obrigatórias.

§ 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser cumprida, nos respectivos turnos, com a devida integralização da carga horária.

§ 4º Na atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da unidade escolar, o Diretor Escolar deve evitar atribuir a mesma turma mais do que 2 (dois) tempos do mesmo componente curricular no mesmo dia.

§ 5º O planejamento e desenvolvimento da Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP) deverá ser organizada semanalmente utilizando, no mínimo, o equivalente a duração de 2 (dois) tempos de 50 (cinquenta) minutos independentemente da jornada em que o professor esteja enquadrado e deverá ser realizada na unidade escolar em que concentra a maior carga horária e/ou em plataforma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 6º A frequência dos professores referente aos tempos de atividade de trabalho pedagógico (ATP) será registrada semanalmente na folha de ponto do professor e eventuais ausências deverão ser informadas no envio dos mapas de frequência mensal.

§ 7º O registro de frequência referente aos tempos de atividade de trabalho pedagógico (ATP) em plataforma online indicada pela Secretaria de Estado de Educação, quando utilizada, será feito automaticamente por meio de login e envio de atividades.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR(A) EM REGÊNCIA NAS ESCOLAS DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL PARAENSE (PEI)

Art. 22. As escolas do Programa de Ensino Integral Paraense (PEI) estão organizadas de acordo com o perfil e quantitativo de horas de atendimento da unidade, sendo 7 (sete) ou 9 (nove) horas diárias de atendimento para estudantes matriculados na rede de ensino nas unidades em jornada integral, considerando as atividades e ações definidas na matriz curricular e no modelo do programa.

Art. 23. O professor lotado nas escolas de ensino integral de 7 (sete) horas, com atendimento às turmas em jornada integral, será lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os professores a que se refere o caput deverão cumprir, presencialmente, na unidade escolar a jornada de 7 (sete) horas-relógio diárias contínuas e concomitantes à jornada do estudante, totalizando 35 (trinta e cinco) horas-relógio semanais presenciais na escola e 5 (cinco) horas-relógio podendo ser cumpridas fora da escola.

§ 2º Será observado o limite máximo de até 29 (vinte e nove) de aulas atribuídas, por semana, nas turmas, de acordo com a matriz curricular vigente aos professores em regência.

Art. 24. Os docentes lotados nas escolas de ensino integral de 9 (nove) horas, com atendimento às turmas em jornada integral, terão atribuída a jornada de 40 (quarenta) horas podendo ser acrescidas de 16,8 (dezesesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, independente, do nível e da etapa e modalidade em que atuem.

§ 1º Os docentes a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir presencialmente na unidade escolar a jornada de 8 (oito) horas diárias contínuas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, garantindo o intervalo do almoço.

§ 2º Será observado o limite de até 27 (vinte e sete) aulas de regência por semana aos docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral e até 26 (vinte e seis) aulas da matriz curricular

de regência por semana aos demais docentes.

§ 3º As aulas remanescentes serão direcionadas para atividades de interação com o educando, dentro do projeto pedagógico do Ensino Integral.

§ 4º O docente deverá assumir, respeitada a sua formação, as turmas que estiverem disponíveis na escola dentro dos turnos de funcionamento do Ensino Integral, devendo o eventual tempo de regência remanescente ser dedicado às demais atividades pedagógicas do Ensino Integral.

§ 5º Os horários de almoço do docente serão organizados pelo(a) Diretor(a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

Art. 25. Para fazer jus ao recebimento das 16,8 (dezesesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, os docentes deverão:

I - realizar as atividades de Tutoria com os estudantes;

II - acompanhar, no mínimo, 3 (três) almoços dos estudantes por semana, exercendo a Pedagogia da Presença, excetuado os docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das 8 (oito) horas diárias presenciais na unidade escolar não seja realizado pelo docente, o pagamento referente às 16,8 (dezesesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, poderá ser interrompido e o docente poderá ter alteração de lotação.

Art. 26. Os Docentes e os Especialistas em Educação lotados nas escolas de Ensino Integral que atuam com estudantes matriculados em jornada integral deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sempre que forem convocados.

Art. 27. Os docentes nas turmas em jornada integral nas escolas de Ensino Integral deverão lecionar aulas do(s) componente(a) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/ Formação Geral Básica para o(s) qual(is) tem habilitação e para componentes curriculares do Percurso de Aprofundamento.

Art. 28. O professor na escola do programa de tempo integral, para enquadramento no regime previsto neste CAPÍTULO, deverá ter no mínimo 23 aulas atribuídas.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Art. 29. A lotação de professores nas turmas que atendem à modalidade de Educação Especial — Atendimento Educacional Especializado (AEE) será implementada conforme a jornada de trabalho e os critérios de priorização estabelecidos:

§ 1º Será atribuída uma turma ao professor, em atividade de regência em jornada de 25 (vinte e cinco), com duração de 4 (quatro) horas diárias de atividades com o aluno no turno.

§ 2º Serão atribuídas duas turmas ao professor, em atividade de regência, em jornada 50 (cinquenta) horas semanais, com duração de 4 horas diárias por turno.

§ 3º Será destinado o tempo da atividade pedagógica complementar (Hora-Atividade) para o planejamento da atividade de trabalho pedagógico (ATP), de acordo com o que estabelece o art. 21 desta instrução normativa.

§ 4º A priorização da lotação de professores nas turmas será realizada com base nos seguintes critérios sucessivos:

I – ingresso por meio de concurso público específico para a modalidade Educação Especial;

II – exercício da função por força de decisão judicial;

III – qualificação e perfil compatíveis com a função, conforme análise das necessidades da administração pública, realizada anualmente e validada pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e deliberada pela Diretoria de Diversidade e Inclusão (DDI) e autorizada pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 30. Ao professor lotado em regência de classe atuando na modalidade de atendimento educacional especializado será atribuída a Gratificação de Magistério da Educação Especial

Parágrafo único. A lotação de professor que não estiver atribuída a turmas de atendimento na modalidade de atendimento educacional especializado não fará jus à percepção da gratificação de educação especial.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

Art. 31. A lotação de professores na modalidade Educação do Campo e Educação Quilombola deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no tempo comunidade contempladas na matriz curricular poderá ser desenvolvida no contrarumo do aluno.

Art. 32. A lotação dos professores da modalidade Educação do Campo e Educação Quilombola deverá ser em jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as diretrizes já estabelecidas nesta instrução normativa nos níveis de ensino.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 33. A lotação de professores na modalidade da Educação Indígena deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Art. 34. A lotação de Professor na disciplina de Língua Indígena/Bílingue (Língua Indígena Materna), será realizada conforme os critérios desta Instrução Normativa.

I - Atribuição de turmas e aulas será realizada de acordo com a matriz curricular vigente.

II - A complementação da carga horária para o cumprimento da jornada de 40 horas será realizada por meio do desenvolvimento de Atividades Extracurriculares.

Art. 35. O Laboratório Vivencial compõe o rol de Atividades Extracurriculares como complementação à organização curricular, podendo ocorrer a lotação